

XXI - HELIO LIMA DA SILVA Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente II, FC-2, vinculada à Ouvidoria;

XXII - ANDREA MARTINS OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de assistente V - FC-5, da Assessoria de Comunicação Social, vinculado à Presidência;

XXIII - ARNALDO SHIROMA, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores, para a função comissionada de Assistente IV, FC-4, vinculada à Seção de Suporte Operacional/CIEC.

XXIV - NELSI CAMILO EVANGELISTA LIMA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente V, vinculada à Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2023.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 110/2023

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE-MT nº 1.152/2012),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, VII da Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de Governança de Aquisições nº 2/2021, de 31 de agosto de 2021, elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do SEI nº 01310.2023-4.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para a adequada observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito do Tribunal de Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT.

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais do TRE-MT deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

Art. 3º Os pagamentos de despesas deverão ser realizados até as datas de vencimento determinadas nos termos contratuais, nota de empenho ou outros instrumentos congêneres, após a sua regular liquidação.

§ 1º Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores, devidamente atualizados por Decreto, não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até oito dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou recibo no momento em que o Gestor ou Fiscal do Contrato atestar a execução da despesa, a ser efetivada no formulário de liquidação despesa.

§ 3º Caso ocorra situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão interrompidos até a sua regularização.

§ 4º Regularizada a situação do contratado, este será incluído na ordem cronológica.

§5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 4º Os pagamentos de despesas do TRE-MT serão priorizados de acordo com a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do caput do art. 141 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa do Ordenador de Despesa e posterior comunicação à Coordenadoria de Auditoria Interna do TRE-MT, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

Art. 5º A ordem cronológica de pagamento terá como marco inicial a data da autorização de pagamento efetuada pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º Não se sujeitarão à ordem cronológica prevista no caput deste artigo os pagamentos próximos ao vencimento referentes a concessionárias de serviços públicos.

§ 2º Considera-se a data de pagamento a data de emissão da ordem de pagamento no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, ainda que seja outra a data da respectiva ordem bancária, que observará o calendário, os prazos e os horários de funcionamento de cada serviço do sistema bancário.

§ 3º Em casos excepcionais, a Seção de Programação e Execução Financeira poderá antecipar o recolhimento tempestivo de tributos, mantendo o pagamento ao fornecedor dentro da ordem cronológica de emissão da autorização de pagamento.

Art. 6º A Seção de Programação e Execução Financeira adotará os procedimentos para regular liquidação nos termos da Lei n.º 4.320/64, atestando que a despesa está apta ao pagamento e submeterá o processo para a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º Havendo vários processos de liquidação de despesa, a Seção de Programação e Execução Financeira poderá compilar a relação de pagamento para submissão ao Ordenador de Despesa.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o processo será redirecionado à Fiscalização para notificação do contratado/fornecedor para regularizar a sua situação, incidindo na aplicação do artigo 3º, §3º e 4º desta Portaria.

Art. 7º Os Gestores e/ou Fiscais de contratos deverão enviar os processos de liquidação de despesas para a Coordenadoria Orçamentária e Financeira/SAO, observando o prazo limite de até: I - dez dias úteis antes do término do prazo de pagamento, quando se tratar de obrigações com datas de vencimento definidas na nota de empenho, termos contratuais ou outros instrumentos congêneres;

II - cinco dias úteis antes do término do prazo previsto no § 1º do art. 3º deste normativo.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo poderá ensejar apuração de responsabilidade em caso de eventuais cobranças de juros e multas de mora, em razão de pagamento realizado após o prazo de vencimento estabelecido no instrumento contratual.

Art. 8º Os processos de liquidação de despesa serão instruídos com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos:

I - Nota Fiscal ou Fatura;

II - Formulário de liquidação de despesa;

III - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

IV - Guias de recolhimento de tributos municipais nos casos em que o TRE-MT for substituto tributário e não houver convênio específico para o recolhimento.

§1º É obrigatório o uso dos formulários de liquidação de despesa contidos nos anexos I, II, III e IV deste normativo.

§2º Para cada pagamento deverá ser inaugurado um processo (SEI), salvo quando tratar de múltiplas notas fiscais e faturas da mesma Contratada, cuja instrução está apta para pagamento.

Art. 9º A Coordenadoria Orçamentária e Financeira/SAO deverá disponibilizar, até o décimo dia do mês subsequente, no portal transparência do sítio na internet a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme anexo V.

Art. 10 A Secretaria de Administração e Orçamento fica autorizada, em conjunto com a Coordenadoria de Orçamento e Finanças propor normativos internos ou manuais necessários a execução dos procedimentos adotados nesta Portaria.

Art. 11 Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 198, de 13 de abril de 2011.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2023.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 131/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI e XXXIII, do Regimento Interno deste Tribunal; e CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 01305.2023-3,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ANDRÉA MARTINS OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do cargo em comissão de Assessora de Comunicação Social (CJ-2), vinculado à Presidência;